

PROCEDIMENTOS - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL

As empresas ao dispensarem seus empregados, a partir de **01(um)** ano de serviço, poderão homologar de forma opcional, a rescisão contratual no Sindicato da Categoria Profissional conforme a **Lei 13.467/17**, dando entrada mediante protocolo até **03 (três)** dias úteis antes do prazo previsto no parágrafo **6º do artigo 477**, através de ofício, solicitando a marcação, por e-mail ou outra forma eletrônica, devendo ser apresentado o documento original no ato da Homologação.

Parágrafo Primeiro: As empresas pagarão por ocasião da conferência dos **TRCT'S**, ao Sindicato profissional, o valor de **R\$ 30,00 (trinta reais)** por cada TRCT.

Parágrafo Segundo: As empresas que regularmente participam das **Cláusulas: 46, § 4º (Trab. Domingos); 47, § 6º (Trab. Feriados); 65 (Mensalidade Social) e 66 (Contribuição Assistencial Profissional)** da presente Convenção Coletiva de Trabalho de Trabalho estarão **“ISENTAS”** do referido pagamento.

Parágrafo Terceiro: A(s) empresa(s) no ato da homologação no Sindicato Profissional, apresentarão os seguintes documentos:

- a) Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (05 vias);**
- b) Guias de Seguro Desemprego;**
- c) Extrato de conta do FGTS (02 vias);**
- d) Comprovante GRRF (multa dos 40%) (03 vias);**
- e) Carta de Comunicação de Aviso Prévio ou Pedido de Demissão (03 vias);**
- f) Carta Abonadora de Conduta Profissional (ficando ressalvados os casos de demissão por justa causa);**
- g) Exame Dimensional ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) nos termos da NR nº. 7 (02 vias);**
- h) Carta de Preposição ou Credencial;**
- i) Contribuição Sindical dos últimos cinco anos, até 11/11/2017;**
- j) Comprovantes de pagamento das contribuições mensais sindicais de 2018 a 2022;**
- k) Chave de Conectividade do FGTS (03 vias);**
- l) Demonstrativo do Empregado do Recolhimento do FGTS Rescisório (03 vias);**
- m) Histórico analítico da atualização dos dados da CTPS física ou digital**

Parágrafo Quarto: Na hipótese do não cumprimento do parágrafo acima, no que diz respeito aos itens de **“a” até “h”**, serão penalizadas com a multa da **Clausula 71ª (Multa Descumprimento CCT)**. prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho;

Parágrafo Quinto: No que tange os itens de "i" até "m", a não apresentação, não motivará o impedimento das homologações, assim como, a incidência de multas, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo quarto da presente cláusula.

Parágrafo Sexto: Nos casos ressalvados por quaisquer motivos, o prazo máximo para o cumprimento de pagamentos e/ou esclarecimentos, bem como, a falta de documentos a ser entregue ao empregado no ato da homologação citados no parágrafo terceiro, será de **10 (Dez)** dias úteis, a contar da data da ressalva e no mesmo prazo apresentar ao Sindicato Profissional, sob pena do pagamento da multa prevista na **Clausula 71^a** desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Sétimo: Por ocasião de morte do empregado, a empresa deverá apresentar a documentação necessária abaixo (original e cópia), no ato da homologação, sob pena de impedimento da homologação. a) Certidão de Óbito; b) Certidão de inexistência de dependentes habilitados a pensão por morte/INSS.